

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

EDITAL Nº 02/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MÉDICOS

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno nº 2013/6788 e com base na Lei 5.153 de 19 de outubro de 2015, faz saber por este Edital, que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de médicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de MÉDICO, em várias especialidades nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pelas portarias nº 1.947/2015 e 044/2016, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário para a Função de Médico do Município de Passo Fundo/RS;

1.2 Fica o Município de Passo Fundo autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, médicos em diversas especialidades, como Cardiologista, Cirurgião Geral, Cirurgião Plástico, Clínico Geral, Dermatologista, Médico Ecografista, Endocrinologista, Médico do Trabalho, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista, Hematologista, Infectologista, Nefrologista, Neurologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Oncologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Urologista, para atender a rede pública de saúde, em qualquer unidade vinculada à Prefeitura de Passo Fundo com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais;

Parágrafo único – O número de médicos contratados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de até 8.800 horas mensais, sendo que o total de vagas vai depender da declaração de disponibilidade de horário dos candidatos a ser exigido no momento da inscrição, sendo que esta disponibilidade deve ser entre a carga horária mínima de 10 horas semanais e a carga máxima que é de 40 horas semanais.

1.3 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei 5.153 de outubro de 2015, será adotado o regime Administrativo/Estatutário;

Parágrafo único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4 É permitido ao candidato no momento da admissão, confirmar ou não a carga horária estabelecida na inscrição;

1.5 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato da especialidade, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto referente a determinada especialidade.

2 – CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

I – carga horária de 10 horas semanais: R\$ 2.803,18

II – carga horária de 20 horas semanais: R\$ 5.606,35

III – carga horária de 30 horas semanais: R\$ 8.409,52

IV – carga horária de 40 horas semanais: R\$ 11.212,71

Parágrafo único – Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.2 No caso de não ser preenchido a carga horária estabelecida para cada especialidade, por falta de candidatos escritos e ou afastados, poderá a Administração redistribuir a carga horária remanescente entre as demais

especialidades, previstas no processo seletivo, observando a ordem de classificação, e a opção firmada pelo candidato de disponibilidade para cumprimento de carga horária.

3 – DA SELEÇÃO

3.1 A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital;

3.2 A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no Currículo Lattes documentado:

3.2.1 Maior formação acadêmica, comprovada por meio de cópia autenticada dos certificados de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

a) conclusão em cursos de pós-graduação: doutorado = 20 pontos

b) conclusão em cursos de pós-graduação: mestrado = 16 pontos

c) conclusão em cursos de pós-graduação: especialização = 11 pontos

d) publicações em revistas científicas = 0,2 pontos (máximo de 2 pontos) até 10 publicações

e) publicações em congressos = 0,1 (máximo de 1 ponto) até 10 publicações

Parágrafo único – Só serão pontuados os dados acompanhados de suas respectivas documentações.

4 – CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação;

4.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 23 de março de 2016, na Rua Silva Jardim, 727, esquina com a Rua Independência, Centro, Passo Fundo/RS às 14hs.

5 – DA DIVULGAÇÃO

5.1 Os atos sequentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais e no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 São requisitos para a inscrição:

6.2.1 Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado(a), de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

6.2.2 Apresentar Currículo Lattes/CNPq documentado (completo, com cópia autenticada dos documentos citados no Currículo e cópia dos trabalhos publicados);

6.2.3 Apresentar comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

6.2.4 Apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares (esta última para os candidatos do sexo masculino);

6.3 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por meio de declaração de próprio punho no período de 03/02/2016 a 12/02/2016, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 18h30min na Secretaria de Administração, Rua Dr. João Freitas, 75, nos guichês indicados no local.

6.4 A entrega do Currículo Lattes/CNPq e a documentação deverá ser realizada no momento da inscrição por meio de Protocolo;

6.5 O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.6 No Currículo deve constar, obrigatoriamente, telefone, endereço e e-mail atualizados, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;

6.7 Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja a entrega pessoalmente ou por procuração;

6.8 Não serão aceitas inscrições em mais de uma especialidade pelo mesmo candidato.

7 – HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1 Em 19 de fevereiro de 2016 será divulgado edital de homologação das inscrições;

7.2 Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito no subitem 6.3, e dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições;

7.3 Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

7.4 O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos pelo site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).

8 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1 A publicação da Classificação dos candidatos será feita no dia 11 de março de 2016, conforme a ordem de classificação dos mesmos. E as datas de 14 e 15 de março de 2016 será para interposição de recursos, que deverão ser entregues no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, das 12h30min às 18h30min;

8.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a respectiva classificação final dos candidatos acontecerá no dia 18 de março de 2016, no site www.pmpf.rs.gov.br, e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional);

8.3 O desempate será realizado no dia 23 de março de 2016, por sorteio público, na Rua Silva Jardim, 727, esquina com a Rua Independência, Centro, Passo Fundo/RS;

8.4 O resultado final, após o desempate, com a respectiva classificação final dos candidatos acontecerá no dia 25 de março de 2016, no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).

9 – DA ADMISSÃO

9.1 Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de edital, o qual será publicado no jornal local e no site www.pmpf.rs.gov.br, obedecida a ordem decrescente de classificação, e terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se apresentarem junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Passo Fundo, e comprovarem os documentos necessários para assumir a vaga;

9.2 Serão requisitos para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, ou CNH, PIS/PASEP, original e cópia;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos (Folhas corridas judicial e policial), de acordo com Art. 12 da Constituição Federal;
- h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital;
- J) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental, por médico oficial do Município;
- k) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com a nomeação;
- l) Ser aprovado no Processo Seletivo Publico Simplificado em que se inscreveu;

m) Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão inerente à Função Pública a ser assumida;

9.3 É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados;

9.4 Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que não comparecerem quando chamados pelo edital para assumirem a vaga;

9.5 No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

10 – DA RESCISÃO

10.1 O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III – quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

IV – no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

VI – no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII – quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII – por iniciativa do contratado.

IX – aposentadoria compulsória aos 70 anos

Parágrafo único – O contratado, caso desejar rescindir o contrato antes de seu término, deverá comunicar o contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 – VALIDADE

11.1 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura de Passo Fundo, quadros de avisos do Centro Administrativo da Prefeitura de Passo Fundo, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município.

12.2 A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço;

12.3 A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação;

12.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza;

12.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO - Prefeito Municipal
MARLISE LAMAISON SOARES - Secretária de Administração